



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

138

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARANGON E FIORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.970.210/0001-27, com sede na Rua Giocondo Felippi, nº 429, Presidente Kennedy, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85605-330, Telefone (46) 98811-3279, e-mail: thomas.fiorio17@gmail.com, representada por sua administradora, Sr. Thomas André Fiorio, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1026399332 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 069.656.189-14, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Especificações dos Serviços | Un. Med. | Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês | Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses | Valor da Hora R\$ | Valor total mensal R\$ | Valor total do período de 12(doze) meses R\$ |
|-----------------------------|---|----------|---|--|-------------------|------------------------|--|
| 01 | Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira) | Horas | 26 | 312 | 110,30 | 2.867,80 | 34.413,60 |
| 04 | Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira) | Horas | 26 | 312 | 110,30 | 2.867,80 | 34.413,60 |
| Valor Total Máximo Estimado | | | | | | | 68.827,20 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

148

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 68.827,20 (sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022

(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 264 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.34.00.00.00 | 0 |
| 265 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.34.00.00.00 | 303 |
| 287 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.34.00.00.00 | 0 |

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



5.1 A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de junho de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretor do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributária;

7.7 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

7.8 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.8.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

7.8.3 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.8.4 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

7.8.5 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.8.6 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

7.8.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.8.8 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.8.9 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

178

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18^g

as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

19

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 09 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante


MARANGON E FIORIO LTDA

Thomas Andre Fiorio

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARANGON E FIORIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 68.827,20 (sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de junho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1252- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 07 de junho de 2022 a servidora **Francieli de Souza Machado Vaz**, matriculada sob nº 12980, portadora da Cédula de Identidade RG. 5.826.102 SSP/SC, do cargo de Servente-Geral, regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 4.526, de 10 de fevereiro de 2014, empossada sob nº 757, em 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Marmeleiro, 10 de junho de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022 (Vinculado a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2022)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO – APAE, CNPJ/MF nº 81.265.670/0001-31, com sede na Rua Nelson Rosalino Sandini, 1171, Bairro Ipiranga, na cidade de Marmeleiro – PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Educação Especial.

VALOR TOTAL DO REPASSE – valor de R\$ 2.742,98 mensais, totalizando R\$ 32.915,76 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.

TIPO DA PARCERIA: Fomento

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.507/2009 e art.13 do Decreto Municipal nº 2.844/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única entidade em Marmeleiro que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade oferece a seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimentos na área de saúde, com profissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em contra turno. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 10 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de junho de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MARANGON E FIORIO LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1252- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 68.827,20 (sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de junho de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de junho de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2020 (Vinculado ao Chamamento Público nº 006/2019 – PMM e Inexigibilidade nº 025/2020)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (07/06/2022), ou seja, até 06 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2022

| Nº do Ato | Nome | Cargo/Função | Destino | Período | Nº do Diárias | Valor | Motivo |
|-----------|----------------------------------|------------------------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------|--|
| 163 | Arivaldo Torres da Rocha | Motorista | Curitiba/PR | 02/05 a 03/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 164 | Edilson Parno | Motorista | Cascavel/PR | 02/05 a 02/05/2022 | 0,5 | R\$ 120,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 165 | Paulo Rogério Machado | Motorista | Guarapuava/PR | 02/05 a 02/05/2022 | 0,5 | R\$ 120,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 166 | Dalcione Halas da Luz | Motorista | Curitiba/PR | 03/05 a 04/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 167 | Idanor da Rocha | Motorista | Curitiba/PR | 04/05 a 05/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 168 | Jullesi Aparecida Cruz da Silva | Enfermeira | Curitiba/PR | 04/05 a 07/05/2022 | 2,5 | R\$ 700,00 | Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 169 | Deonir Pavan | Escriturário | Curitiba/PR | 15/05 a 20/05/2022 | 5,5 | R\$ 1.540,00 | Convocação do Servidor para trabalho prático na superintendência do INCRA, referente ao cadastro rural – SNCR. |
| 170 | Cesar Luis Acco | Professor | Planalto/PR | 08/05 a 09/05/2022 | 3,0 | R\$ 629,40 | Acompanhamento de atletas no 68º Jogos Escolares do Paraná, fase regional. |
| 171 | Jones Baifus | Professor | Planalto/PR | 08/05 a 09/05/2022 | 3,0 | R\$ 629,40 | Acompanhamento de atletas no 68º Jogos Escolares do Paraná, fase regional. |
| 172 | LAnderson Biancato | Professor | Planalto/PR | 08/05 a 08/05/2022 | 2,0 | R\$ 419,60 | Acompanhamento de atletas no 68º Jogos Escolares do Paraná, fase regional. |
| 173 | Marizote Kowalski Olinquevez | Diretora Dep. de Ass. Social | Cascavel/PR | 08/05 a 08/05/2022 | 0,5 | R\$ 150,00 | Participação do II Encontro de Gestores da Assistência Social. |
| 174 | Edicleia Adriana Padilha | Motorista | Cascavel/PR | 06/05 a 06/05/2022 | 0,5 | R\$ 120,00 | Transporte da Gestora para participar do II Encontro de Gestores da Assistência Social. |
| 175 | Emerson Parno | Motorista | Cascavel/PR | 03/05 a 03/05/2022 | 0,5 | R\$ 120,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 176 | José Valdecir Pereira dos Santos | Motorista | Cascavel/PR | 05/05 a 05/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 177 | Gilmar Cabral dos Santos | Motorista | Planalto/PR | 09/05 a 09/05/2022 | 2,5 | R\$ 600,00 | Transporte de atletas no 68º Jogos Escolares do Paraná, fase regional. |
| 178 | Narciso Luiz Stumm | Motorista | Cascavel/PR | 08/05 a 08/05/2022 | 0,5 | R\$ 120,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 179 | Arivaldo Torres da Rocha | Motorista | Curitiba/PR | 08/05 a 08/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 180 | Dalcione Halas da Luz | Motorista | Curitiba/PR | 10/05 a 11/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 181 | Idanor da Rocha | Motorista | Curitiba/PR | 09/05 a 10/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 182 | Edilson Parno | Motorista | Cascavel/PR | 10/05 a 10/05/2022 | 0,5 | R\$ 120,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 183 | Idanor da Rocha | Motorista | Curitiba/PR | 11/05 a 13/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 184 | Paulo Rogério Machado | Motorista | Cascavel/PR | 12/05 a 12/05/2022 | 0,5 | R\$ 120,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 185 | José Valdecir Pereira dos Santos | Motorista | Curitiba/PR | 14/05 a 15/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 186 | José Valdecir Pereira dos Santos | Motorista | Curitiba/PR | 12/05 a 13/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 187 | Arivaldo Torres da Rocha | Motorista | Curitiba/PR | 12/05 a 13/05/2022 | 1,5 | R\$ 420,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 188 | Emerson Parno | Motorista | Cascavel/PR | 19/05 a 19/05/2022 | 0,5 | R\$ 120,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |
| 189 | Celso Pedro Scolari | Diretor Dep. de Educação e Cultura | Curitiba/PR | 16/05 a 17/05/2022 | 01 | R\$ 350,00 | Retirada de dois Kits Multi Modalidades Esportivo referente a Emenda Parlamentar do Deputado Nelson Luersen. |
| 190 | Emerson Parno | Motorista | Cascavel/PR | 16/05 a 16/05/2022 | 0,5 | R\$ 120,00 | Transporte de pacientes para tratamento de saúde. |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início